



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 200088/2023 - TC

Relator: TARCÍSIO COSTA

Assunto: INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DE SIAI DP NOVO

Interessado: ALDERI BATISTA DE SOUZA

Responsável: ALDERI BATISTA DE SOUZA

Endereço: Rua Coronel Liberalino, 170 CÂMARA MUNICIPAL, CENTRO, AREIA BRANCA/RN - CEP: 59655000

CITAÇÃO Nº 000514/2023 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja citado para, querendo, **no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa, acompanhar a instrução processual e produzir provas**, tudo conforme o previsto no art. 37, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE), em razão dos fatos apurados, em conformidade com as peças que seguem em anexo.

O prazo para manifestação da parte correrá em DIAS ÚTEIS, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento deste mandado.
As provas necessárias ao esclarecimento dos fatos deverão ser produzidas durante a fase de instrução do processo, sob pena de aplicação de multa, na forma do disposto no art. 204 do RITCE.

Os autos encontram-se INTEGRALMENTE disponíveis para CONSULTA através do sítio eletrônico desta Corte de Contas (www.tce.rn.gov.br).

Caso não apresente defesa no prazo acima concedido, o responsável será declarado revel, correndo-se os prazos contra ele, independentemente de sua intimação.

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3º, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 14/3/2023. Eu, Willians Moreira Damasceno (.....), ASSESSOR DE GABINETE - CC4, matrícula 94587, digitei este mandado. E eu, Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas
Diretor de Atos e Execuções

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN - Telefone/Fax: (84) 3642-7346

Raimundo Nonato de Souza
Matrícula nº 0224/2013
Departamento Legislativo da
Camara Municipal de Areia Branca

RECEBIDO POR
Alderí Batista em
23/03/2023 nos correios
OBS: foi enviada cópia ao
setor financeiro e jurídico
para as providências cabíveis
Nonato 24/03/23

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WILLIANS MOREIRA DAMASCENO.37938650420 em 14/03/2023 às 11:13:07 e ADRIANA CAVALCANTI BARRETO DE PAIVA DANTAS.06619415430 em 14/03/2023 às 16:04:14.



TCE-RN	
Fls.	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

PROCESSO Nº: 200088/2023-TC

INTERESSADO: ALDERI BATISTA DE SOUZA

ASSUNTO: INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DE SIAI DP NOVO

DESPACHO

Considerando a informação da Diretoria de Despesa com Pessoal constante no evento 2, com fundamento nos artigos 36, II, "b", e 37, da Lei Complementar Estadual nº464/2012, cite-se o Sr. **Alderi Batista de Souza - CPF 175.663.804-78**, para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente as razões defensórias.

À Diretoria de Atos e Execuções para cumprimento.

Natal, 10 de março de 2023.

TARCÍSIO COSTA

Conselheiro Relator

Assinado digitalmente



Natal, 2/03/2023.

Processo nº : 200088/2023-TCE
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Relator(a) : TARCÍSIO COSTA
Assunto : IRREGULARIDADE NA REMESSA DE DADOS DA OBRIGAÇÃO Monitoramento do SIAI DP Novo - Remessas de Folha de Pagamento e Quadro de Pessoal. - Fevereiro e Maio de 2022.
Responsável : ALDERI BATISTA DE SOUZA (CPF: 175.663.804-78)
Ementa : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. INADIMPLÊNCIA. SIAI-DP. ABERTURA DE PROCESSO. CITAÇÃO.

INFORMAÇÃO TÉCNICA - DDP/TCE

1. Trata-se de abertura de processo de apuração de responsabilidade em decorrência de irregularidade verificada no envio de dados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.
2. Inicialmente, esclareça-se que a prestação de contas pela utilização dos recursos públicos é uma regra inafastável do modelo republicano adotado pelo Brasil, inclusive com expressa previsão normativa, consoante art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.
3. Nesse contexto, considerando que o regramento contido no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 trata da necessidade do acompanhamento e controle mensal da despesa com pessoal dos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas, afirme-se que o envio eletrônico das informações contribui para a celeridade dos procedimentos de fiscalização.
4. Desta forma, com vistas ao desenvolvimento do seu mister constitucional de controle externo e em função do seu poder regulamentar, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte editou a Resolução nº 22/2020 – TCE, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da folha de pagamento e cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas, por meio do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada na área de Despesa com Pessoal, denominado SIAI-DP.
5. Dessa forma, a presente Informação tem o objetivo de iniciar o processo de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, se for o caso, pelo não envio ou envio intempestivo das informações previstas na Resolução supramencionada.
6. No presente caso, conforme se verificou em consulta realizada em **2/03/2023** ao sistema informatizado desta Corte de Contas, o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, está em situação de irregularidade fatos discriminados a seguir:

a. Irregularidade por Atraso:

Obrigação: Monitoramento do SIAI DP Novo - Remessas de Folha de Pagamento e Quadro de Pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Despesa com Pessoal - DDP

Período: 2º mes/2022
Vencimento: 07/03/2022
Data de Envio: 02/05/2022
Atraso no Envio: 56 dia(s)
Valor da Multa: R\$ 5.000,00

Obrigação: Monitoramento do SIAI DP Novo - Remessas de Folha de Pagamento e Quadro de Pessoal.

Período: 5º mes/2022
Vencimento: 06/06/2022
Data de Envio: 04/07/2022
Atraso no Envio: 28 dia(s)
Valor da Multa: R\$ 2.800,00

b. Irregularidade por Omissão:

Sem irregularidades identificadas.

7. Esta(s) conduta(s) sujeita(m) o(a) gestor(a) responsável(eis) pelas remessas, **ALDERI BATISTA DE SOUZA (CPF 175.663.804-78)**, ao pagamento de multa, consoante art. 107, inciso II, da Lei Complementar nº 464/2012, e art. 323, inciso II, "f", da Resolução nº 009/2012-TCE/RN, bem como com arrimo no art. 6º da Resolução nº 22/2020 – TCE.

8. Isto posto, constatada a inobservância das obrigações fixadas para o envio dos dados ao SIAI-DP, o(a) gestor(a) acima indicado(a) está sujeito(a) ao pagamento de multa pecuniária no montante de R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), a ser determinada pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a) TARCÍSIO COSTA.

9. Nessa esteira, nos exatos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 464/2012, propõe a **CITAÇÃO** de **ALDERI BATISTA DE SOUZA (CPF 175.663.804-78)**, para que se manifeste perante as irregularidades e sanções expostas, assim como para que proceda a regularização da remessa dos dados no caso de inadimplência (diligência esta que, se eventualmente não cumprida, pode redundar em imputação de novas sanções).

10. Por derradeiro, demarque-se que, nos ditames expressos do art. 37, §5º, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, **na eventualidade do(a) gestor(a) apresentar sua defesa ou ocorrer a revelia, pugna-se, desde já, pela obediência à norma com o consequente encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.** Outrossim, os presentes autos podem eventualmente retornar a esta Unidade Técnica mediante Despacho do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a) devidamente fundamentado, no qual se especifique a matéria técnica ou instrução probante documental que necessite apreciação efetiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Despesa com Pessoal - DDP

À consideração superior.

Allan Ricardo Silva de Souza
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Matrícula nº 9977